

Recipiente com bile esterilizada para hemocultura . .	6\$00
Material esterilizado para a colheita e remessa de produtos destinados à pesquisa do bacilo da difteria . .	7\$50
Para as farmácias 20 por cento de desconto.	
Material esterilizado para a colheita e remessa de produtos destinados à pesquisa do bacilo da tuberculose	4\$00
Material destinado à colheita e remessa de sangue, líquido cefalorraquidiano, etc.—por cada recipiente	3\$00
Propina do curso especial de Bacteriologia e Técnica Bacteriológica	500\$00
Propina do ensino especial dos médicos que se destinam a dirigir os dispensários anti-ráxicos instituídos ou a instituir nos concelhos do País	200\$00

Os preços acima indicados referem-se à análise de produtos enviados ao Instituto. Quando haja de proceder-se à respectiva colheita, será esta paga à parte ao funcionário que a fizer.

As análises e estudos não especificados nesta tabela serão feitos a preços convencionais.

O Instituto encarrega-se de mandar um dos seus funcionários proceder à colheita de águas para análise bacteriológica, mediante pagamento das despesas de transporte e ajudas de custo, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944.

Os preços dos soros e vacinas constantes desta tabela podem ser diminuídos ou aumentados até 50 por cento, por deliberação do conselho administrativo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Dezembro de 1950. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 38:124

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A condição prescrita na parte final do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:869, de 29 de Junho de 1950, não é aplicável aos médicos escolares que ocupavam interinamente lugares vagos à data da publicação daquele diploma e cujo provimento efectivo dependia apenas da conclusão do curso de Ciências Pedagógicas das Faculdades de Letras.

Art. 2.º Para a nomeação de médicos que se destinem a serviços especiais da saúde escolar pode o Ministro da Educação Nacional exigir, além das condições prescritas no artigo 3.º do decreto-lei citado, que os candidatos possuam a respectiva especialização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, a seguinte transferência de verba dentro do orçamento actualmente em vigor:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 16.º — Encargos administrativos:

Da alínea a) do n.º 2) 3.300\$00

Para a alínea c) do n.º 3) 3.300\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Decreto-Lei n.º 38:125

Convindo à Administração dos Portos do Douro e Leixões resgatar o empréstimo de 1.000.000\$ contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por contrato de 20 de Maio de 1914, ao abrigo da base 4.ª do Decreto de 23 de Abril de 1913 e do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto de 18 de Junho seguinte, para o que dispõe dos necessários fundos, em conta do seu Fundo de seguros, criado pelo Decreto-Lei n.º 27:630, de 3 de Abril de 1937, e mantido pela alínea b) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a resgatar, utilizando os fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros, que os cederá a título de empréstimo, o saldo de 722.636\$80 do empréstimo de 1.000.000\$ contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por contrato de 20 de Maio de 1914, ao abrigo da base 4.ª do Decreto de 23 de Abril de 1913 e do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto de 18 de Junho seguinte e a satisfazer quaisquer encargos resultantes desta operação.

Art. 2.º O referido empréstimo do Fundo de seguros será amortizado em dez anuidades iguais e o capital em dívida em 1 de Janeiro de cada ano vencerá juro simples à taxa anual de 3 por cento, pelo que anualmente será inscrita no orçamento privativo de despesa da Administração dos Portos do Douro e Leixões, em conta do mesmo Fundo de seguros, a correspondente anuidade para amortização e juros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.